

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de
Horizonte – Estado do Ceará**



PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.05.23.1 - PE

A empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, 678, Iriú, Joinville, Santa Catarina, doravante denominada "Impugnante", por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, com o respeito e o acatamento devidos e com fulcro nas Lei Federal n° 8.666/93, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fazendo-o de acordo com as razões a seguir delineadas, requerendo que seja a mesma recebida e processada na forma da Lei.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I.1 – DO MENOR PREÇO POR LOTE

Este município de Horizonte, doravante denominada "Impugnada", deflagrou certame na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, no regime de empreitada por preço por lote, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas pelo Edital n° 2022.05.23.1.

A Comissão de Licitação neste certame não andou com o costumeiro acerto, uma vez que prevê no edital disposições que se revelam prejudiciais à economicidade, em total afronta ao disposto na lei n° 8.666/93, senão vejamos os fatos.

Conforme o disposto no art. 44 da supracitada lei:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei.

§ 1° É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Ao estabelecer no presente edital o MENOR PREÇO POR LOTE, esta comissão admite subjetivamente que serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens solicitados no edital. Ocorre que a presente licitação está sendo publicada pela terceira vez, pois os últimos certames restaram desertos. Existe uma explicação lógica para isso. Os itens que compõe o lote em comento são

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAS EIRELI.

CNPJ: 12.559.500/0001-47 – I.E. 25.620.603-1

End.: Rua Toríbio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iriú – CEP 89.227-200

Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina

FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

itens de natureza diversa, pois alguns são acessórios, outros permanentes, por exemplo, de modo que nem todas as empresas trabalham com ambas categorias de produtos.



Certamente essa administração enfrentará dificuldades para adquirir os produtos deste certame, pois o tipo MENOR PREÇO POR LOTE afasta licitantes que não conseguem fornecedores para produtos específicos, principalmente no tocante aos acessórios musicais. Na verdade, o presente certame deveria ser dividido em lotes considerando as particularidades de cada produto. Ora, nossa empresa, por exemplo, não trabalha e não tem interesse em vender talabartes, Maquina de chimbal, esteira e etc. Neste sentido, não participariamos do lote por ter nele itens que não trabalhamos, restando prejudicados os demais, sendo que somos importadores e temos excelentes condições de preço para vender os produtos. Desta forma a comissão se vê no direito de vedar a participação de algumas empresas, ferindo os princípios constitucionais que são correlatos de um certame desse porte.

Ademais, o fato é que resta indubitoso que o correto para casos como este é a adoção da licitação do TIPO MENOR PREÇO, como previsto na supracitada Lei, havendo parcelamento do objeto em consonância com o que dispõe o art. 15, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

O Tribunal de Contas da União, na Decisão 393/94, já versou sobre a matéria, ao verificar que a escolha de apenas poucos licitantes para a venda de todos os itens, em detrimento de vários licitantes para a venda parcial destes mesmos itens, representa conduta que viola o princípio maior da licitação, estabelecido no artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Lei 8.666/93, que é garantir a competitividade da compra governamental, tendo se posicionado, pela obrigatoriedade da licitação do tipo MENOR PREÇO, bem como, dada a relevância da matéria, sedimentou sua posição quando publicou a Súmula nº 247, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Vejam que acertadamente se posicionou o Colendo TCU sobre a matéria, haja vista que a conclusão de processos licitatórios com a escolha de uma única licitante em um processo de compra de vários itens

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

CNPJ: 12.559.500/0001-47 – I.E. 25.620.603-1

End.: Rua Toribio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iririu – CEP 89.227-200

Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina

FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI



distintos, que podem ser adquiridos individualmente pelo menor preço, que é o caso em questão, além de ferir os princípios da isonomia e da competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, ainda podem causar lesão ao erário público, principalmente pelos vultuosos valores das contratações.

Diante do exposto, a exigência de cotar MENOR PREÇO POR LOTE é, tão somente, desvantajosa, uma vez que restringe, ainda que subjetivamente, a participação de determinadas empresas e foge do objetivo principal de alcançar a melhor proposta para a administração pública, e, portanto, deve ser excluída do edital, a fim de se restabelecer a legalidade do procedimento licitatório, e permitir alcançar realmente o melhor preço para a administração pública, a fim de se prevenir impugnações e postergações desnecessárias no andamento do processo, atentando-se para o tipo de licitação previsto em Lei para esse caso, que é, MENOR PREÇO por item.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer Vossa Senhoria:

I – Receba a presente impugnação, dando-se prosseguimento nos termos da lei;

II – Acolha todos os pedidos aqui formulados, a fim de:

II.a) alterar o critério de julgamento da presente licitação para MENOR PREÇO POR ITEM, atendendo-se, assim, aos princípios elementares da licitação pública;

III – Ao fim, acolhendo-se todas as nossas argumentações, designe nova data para a solenidade deste certame licitatório, em prazo razoável, respeitando-se os princípios inerentes à licitação.

Nestes termos,

Pede-se deferimento

Joinville, 10 de junho de 2022.

Aldo Machado de Souza Neto

CPF 584.824.079-53

RG 1.775.083

Proprietário

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

CNPJ: 12.559.500/0001-47 – I.E. 25.620.603-1

End.: Rua Toribio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iririu – CEP 89.227-200

Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina

FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com